

16.10.12.368.3010.2848.33.90.39.00-00
16.10.12.368.3010.2848.33.90.47.00-00

Sendo que, nos exercícios vindouros, a execução do objeto contratado ficará condicionada à aprovação da proposta orçamentária.

IV – Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.

V – O DISPOSITIVO LEGAL baseia-se no Art. 24 Inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

2014-0.192.510-0 - Interessados: Maxcasa XXX Empreendimentos Imobiliários Ltda. // Santa Graciele Empreendimentos, Participações e Administração Ltda. // Antônio Balêche // Leda Maria Barjas Balêche // George Takeda // Maria Lúcia Ribeiro Bolonez Takeda. Assunto: Aditivo 02 ao TCA nº 020/2015 - Valor remanescente da instalação do Jardim Vertical a ser depositado no FEM, vinculando este às despesas de manutenção do Jardim Vertical, objeto do Chamamento Público nº 01/SVMA/2015.I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), nos termos da decisão constante da Ata da 21ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental anexa sob fls. 275/276 do P.A nº. 2014-0.192.510-0, e ainda, a manifestação conclusiva da Assessoria Técnica da Câmara de Compensação Ambiental às fls. 279/280, que acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, excepcionalmente, a Compromissária efetuar o depósito do valor remanescente da instalação do Jardim Vertical, no Fema, vinculando este à cobertura de despesas de manutenção do Jardim Vertical objeto do edital de Chamamento Público nº. 01/SVMA/2015, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. II – A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização e à publicação do extrato do Termo Aditivo ao TCA nº. 020/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC.

2015-0.297.830-6 - Romildo Pinho Campello - Processo especial de Adiantamento Inciso VI da Lei 10.513/88 e sua prestação de contas. I – Nos termos dispostos no artigo 16 do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007 , e de acordo com a manifestação do Sr. Secretário às fls.45, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº 2015-0.297.830-6 em nome de Romildo Pinho Campello , referente ao período de 11 a 12/11/2015 no valor de R\$ 1.289,56 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

PORTARIA Nº 87/SVMA-G/2015

JOSÉ TADEU CANDELÁRIA, O Secretário Municipal do Verde e do meio Ambiente - SVMA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as justificativas apresentadas pelo Grupo de Trabalhos dos Geosstios – GT Geo, constituído pela Portaria nº 024/SVMA-G/2014, às fls.53 dos autos; e

Considerando, a necessidade de prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos referente à análise, estudos e pesquisas técnicas relacionadas ao Inventário Municipal dos Geosstios, visando à apresentação de Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, conforme previsto no Item VIII, do referido ato administrativo,

RESOLVE:

I – Prorrogar por **90(noventa) dias**, a partir da publicação desta Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos previstos no Item VIII, da Portaria nº 24/SVMA-G/2014, de 17 de outubro de 2014.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 88/SVMA.G/2015

JOSÉ TADEU CANDELÁRIA, Secretário da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, bem como o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 e o Decreto Municipal nº 56.490, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento, composição e estrutura do Conselho Gestor Consultivo do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, parque instituído pelo Decreto Municipal 43.329/2003 e ampliado pelo Decreto municipal 50.201/2008,

RESOLVE:

I. Criar a Comissão Eleitoral do Conselho Gestor Consultivo do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, composta por 06 (seis) membros, sendo o Administrador do referido Parque; 1 (um) servidor da Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção à Biodiversidade e Herbário, do Departamento de Parques e Áreas Verdes; 2 (dois) servidores do Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas; e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

II. Fica instituída a Comissão Eleitoral sendo presidida, inicialmente, pelo Administrador do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo Sr. Luccas Guilherme Rodrigues Longo – RF. 826.186.5, secretariado pela Diretora da Divisão Técnica de Gerenciamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, do Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas – Sra. Julie Aparecida Reiche – RF. 582.559.8.

III. Representantes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

- a) Departamento de Parques e Áreas Verdes:
 - Luccas Guilherme Rodrigues Longo – RF. 826.186.5
 - Domingos Leoncio Pereira – RF. 548.143.1
- b) Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas:
 - Alice Maria Heleno – RF. 793.716.4
 - Julie Aparecida Reiche - RF. 582.559.8
- c) Representantes da Sociedade Civil:
 - Maria Adeilda da Silva Coelho – RG. 28.996.210-9
 - Ivaneide Mendes da Silva – RG. 28.967.576-5

IV. Caberá à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Edital de convocação das eleições;
- b) Promover a divulgação do processo eleitoral;
- c) Manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos;
- d) Aprovar o material necessário às eleições;
- e) Elaborar o Regimento Eleitoral;
- f) Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- g) Apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade – DOC;
- h) Registrar o processo eleitoral através de Ata;

V. Caberá ao Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral, em consonância com o Departamento Jurídico da SVMA, apreciar e julgar os recursos apresentados.

VI. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à vaga de conselheiro.

VII. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 89/ SVMA.G / 2015

JOSÉ TADEU CANDELÁRIA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

I. Compor a Comissão Especial de Licitação para atuar no procedimento licitatório referente à contratação de empresa

para a execução de serviços técnicos de Avaliação Ambiental Complementar contemplando as etapas de Investigação Detalhada, Avaliação de Risco à Saúde Humana e elaboração de Plano de Intervenção para a área do antigo “bota-fora” Seze-fredo Fagundes, tratado nos autos do Processo Administrativo nº 2012-0.336.006-8, na seguinte conformidade:

Presidente: Zélia de Andrade Celestino, RF. 642.719.7.

Suplente: Ricardo José Marques Hoenen, RF. 540.523.8.

Membros:

- * Luciano Amaral Ribeiro, RF. 804.792.8;
- * Tatiana Martins Coelho, RF. 783.213-3;
- * Karina da Silva Antonio, RF. 815.409-1;
- * Marcelo Barbosa Pereira, RF. 809.768.2;
- * Fabio Biazoto, RF. 749.567.6;
- * Danilo de Souza Dias, RF. 793.026-7;
- * Gildo Pinheiro, RF. 666.553.5

Secretária: Meire Aparecida Fonseca de Abreu, RF. 582.234.3.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 90/SVMA - G/2015.

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o TID nº 14438977, e

Considerando que em setembro de 2015, todos os países-membros das Nações Unidas elaboraram uma agenda universal, Agenda 2030, que propôs 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para assegurar os direitos humanos de todos e o equilíbrio das três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, art. 1º, III da CF, norteador de todo o ordenamento jurídico e, que as relações internacionais regem-se pela prevalência dos direitos humanos, art. 4º, II da CF;

Considerando o art. 225 da CF e a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/81 que institui um microssistema legal de proteção do meio ambiente;

Considerando os artigos 51 e seguintes, da Lei 14.887 de 15 de janeiro de 2009, que instituiu os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS definidos na Agenda 2030, como orientadores das ações do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz para fomento à cultura e dos ideais de sustentabilidade e, apoio de ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente e, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 91/ SVMA G. / 2015.

JOSÉ TADEU CANDELÁRIA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

I. Compor a Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, **CPL-3**, para atuar nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, na seguinte conformidade:

Presidente: Zélia de Andrade Celestino, RF. 642.719.7.

Suplente: Ricardo José Marques Hoenen, RF. 540.523.8.

Membros:

- Luciano Amaral Ribeiro, RF. 804.792.8;
- Tatiana Martins Coelho, RF. 783.213-3;
- Karina da Silva Antonio, RF. 815.409-1;
- Marcelo Barbosa Pereira, RF. 809.768.2;
- Fabio Biazoto, RF. 749.567.6

Secretária: Meire Aparecida Fonseca de Abreu, RF. 582.234.3.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 97/SVMA/2014.

2015-0.221.410-1 - RODOLFO GERARDO SPIELMANN e ESPOSA - Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 098/2010. Descumprimento de prazos. Defesa indeferida. Despacho de manutenção. Pedido de reconsideração. Proposta de manutenção de multa contratual. I - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração apresentado por **RODOLFO GERARDO SPIELMANN e ESPOSA e MANTENHO** a multa contratual aplicada, relativa ao Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 098/2010, por descumprimento ao item 6.2, da Cláusula Sexta, com fundamento no item 10.1, Cláusula Décima do ajuste.

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2012-0.081.883-7

INTERESSADO: Katsumi Masukawa

ASSUNTO: Defesa Administrativa

I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/13 e Portaria 132/SVMA-G/2013, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08 à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **RECEBO** a DEFESA, posto que tempestiva, e, no mérito, **NEGO-LHE PROMOVIMENTO, MANTENHO** o Auto de Infração nº 058402 e respectivo Auto de Multa nº 67-008.364-0.

2012-0.153.287-2

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 068/DECONT-G/2015

Auto de Infração: 044713/2010, lavrado em 17/09/2010.

Auto de Multa: 67-005.207-8, lavrado em 17/09/2010.

Motivo da Autuação: Por dano ambiental decorrente de deteriorar bem especialmente protegido por lei, 07 (sete) exemplares arbóreos por poda sem critério técnico ou supressão, localizados na Rua Joaquim de Almeida, nº 104 – Mirandópolis – São Paulo/SP.

Interessadas: “SÁLVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS LTDA”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.601.687/0001-78 e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

OBJETO DA REPARAÇÃO:

1. Constitui objeto do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ora firmado entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA a:

- 1.1 Realizar o plantio reparatório de 102 (cento e duas) mudas de espécies arbóreas nativas da flora brasileira, todas com DAP ? 5 cm, altura do colo à primeira bifurcação ? 1,80 m e altura ? 2,50 m, distribuídas em diversos endereços em área de abrangência da Vila Mariana e descritos na tabela a seguir:

Endereço	Nº de mudas
Rua Mazzarolo x Rua dos Lilases	1
Rua das Orquídeas, nº 396	1
Rua das Orquídeas, nº 403	1
Rua das Orquídeas, nº 404	1
Rua das Orquídeas, nº 541	1
Rua das Orquídeas, nº 592	1
Rua das Orquídeas, nº 613	1
Rua das Orquídeas, nº 628	1
Rua das Rosas, nº 86	1
Rua das Rosas, nº 310	1
Rua das Rosas, nº 428	1
Rua das Rosas, nº 620	1
Rua das Rosas, nº 624	1
Rua Napoleão de Barros, nº 1236	1
Rua Napoleão de Barros, nº 1271	1

- Rua Napoleão de Barros, nº 1247
- Rua Napoleão de Barros, nº 1262
- Rua Napoleão de Barros, nº 1307
- Rua Napoleão de Barros, nº 1325
- Rua Napoleão de Barros, nº 1335
- Rua Napoleão de Barros, nº 1341
- Rua Napoleão de Barros, nº 1375
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 74
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 305
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 317
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 329
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 383
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 401
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 411
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 449
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 453
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 665
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 873
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 900
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 924
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 928
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 940
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 950
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 1045
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 1066
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 1067
- Av. Sen. Casemiro da Rocha, nº 1260
- Rua Embaixador Souza Dantas, nº 24
- Rua Embaixador Souza Dantas, nº 28
- Rua Embaixador Souza Dantas, nº 31
- Rua Embaixador Souza Dantas, nº 115
- Rua Embaixador Souza Dantas, nº 145
- Rua Leandro Dupret, nº 1142
- Rua Luis Góis, nº 1431
- Rua Luis Góis, nº 1530
- Rua Luis Góis, nº 1590
- Rua Luis Góis, nº 1825
- Rua Luis Góis, nº 1915
- Rua Luis Góis, nº 2107
- Av. José Maria Whitaker, nº 771
- Av. José Maria Whitaker, nº 990
- Av. José Maria Whitaker, nº 1100
- Av. José Maria Whitaker, nº 1150
- Av. José Maria Whitaker, nº 1220
- Av. José Maria Whitaker, nº 1729
- Av. José Maria Whitaker, nº 1735
- Av. José Maria Whitaker, nº 1741
- Rua Embaixador Souza Dantas, nº 146
- Rua Guapiáçu, nº 22
- Rua Guapiáçu, nº 86
- Rua Guapiáçu, nº 291
- Rua Guapiáçu, nº 320
- Rua Guapiáçu, nº 339
- Rua Guapiáçu, nº 389
- Rua Guapiáçu, nº 400
- Rua Guapiáçu, nº 401
- Rua Guapiáçu, nº 412
- Rua Joaquim de Almeida, nº 232
- Rua Joaquim de Almeida, nº 323
- Rua Joaquim de Almeida, nº 349
- Rua Joaquim de Almeida, nº 375
- Rua Leandro Dupret, nº 953
- Rua Leandro Dupret, nº 1029
- Av. José Maria Whitaker, nº 1751
- Rua Dr. Bacelar, nº 1066
- Rua Dr. Bacelar, nº 1116
- Rua dos Lilases, nº 50
- Rua Dr. Altino Arantes, nº 178
- Rua Dr. Altino Arantes, nº 197
- Rua Dr. Altino Arantes, nº 200
- Rua Dr. Altino Arantes, nº 478
- Rua Dr. Altino Arantes, nº 1217
- Rua Dr. Altino Arantes, nº 1237
- Rua Dr. Altino Arantes, nº 1268
- Rua 1º de Março, nº 197
- Rua 1º de Março, nº 228
- Rua 1º de Março, nº 239
- Alameda das Boninas, nº 262
- Total

1.2 Garantir, ao final do período de manutenção, a reparação do dano ambiental;

Valor do Auto de Multa nº 67-005.207-8 correspondente a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Valor da Multa a ser recolhida: 10 % do valor do Auto de Multa nº 67-005.207-8, devidamente atualizado monetariamente, conforme previsto no Decreto Municipal nº 42.833 (vigente à época) – artigo 19 – parágrafo único, tendo em vista que o requerimento deste TAC deu-se anteriormente à publicação do Decreto Municipal nº 54.421/13, artigo 6º da Portaria 002/09-DECONT-G e § 2º do artigo 143 do Decreto Federal 6.514/08.

2014-0.324.152-6

Assunto: Solicitação de Licença Ambiental de Operação.
Empreendedor: LEKA IND. E COM. DE METAIS LTDA-EPP
Local: Rua da Relíquia, nº 187 – Casa Verde – São Paulo – SP.

I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2014-0.324.152-6 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 170/CADES/2014, **defiro o pedido da Licença Ambiental de Operação sob nº 116/2015**, com validade até: 02/12/2019, para LEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-EPP, CNPJ 07.330.440/0001-56.

2015-0.188.102-3

Assunto: Solicitação de Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento Ambiental
Empreendedor: EFFES Importação, Exportação e Comércio de Bolsas e Material Esportivo - LTDA

Local: Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 3.244 - 1º Andar, Sala 03 - Piributaba – São Paulo/SP.

I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2015-0.188.102-3 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 170/CADES/2014, **defiro o pedido de Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento sob nº 076/2015**, para EFFES Importação, Exportação e Comércio de Bolsas e Material Esportivo, CNPJ 16.598.017/0001-22.

2014-0.276.683-8

Assunto: Solicitação da Licença Ambiental Prévia, Instalação e de Operação

Empreendedor: RODIBEM IND. E COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP.
Local: Rua Doutor Afonso Vergueiro, no 446, – CEP: 02116-000 – Vila Maria – São Paulo/SP.

I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2014-0.276.683-8 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 170/CADES/2014, **defiro o pedido da Licença Ambiental Prévia, Instalação e de Operação sob nº 117/2015**, com validade até: 07/12/2018, para RODIBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ: 21.496.231/0001-08.

2011-0.358.563-7

Assunto: Estudo de Viabilidade Ambiental visando à Licença Ambiental de Operação – LAO.

Empreendimento: Cemitério de Congonhas

Empreendedor: Fundação Carlos Eduardo Pereira

Data: 30/11/2015

I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2011-0.358.563-7, e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 170/CADES/2014, **defiro o pedido de Licença Ambiental de Operação.**

Extrato de Concessão de Licença Ambiental de Operação – LAO 05/DECONT-SVMA/2015, com as exigências técnicas constantes abaixo – P.A. 2011-0.358.563-7 – Interessado: Fundação Carlos Eduardo Pereira – Empreendimento: Cemitério de Congonhas - Validade: 30/11/2025.

Exigências:

A Fundação Carlos Eduardo Pereira deverá atender às seguintes exigências, relativas ao empreendimento “Cemitério de Congonhas”:

1. Implementar o Plano de Operação, contemplando:
 - a. Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;
 - b. Movimentação de solo;
 - c. Acondicionamento dos corpos;
 - d. Acondicionamento e destino dos resíduos de exumação;
 - e. Implantação de vegetação arbórea e arbustiva;
2. Implementar o Plano de Gestão Ambiental, contemplando:
 - a. Programa de manejo de pragas e vetores;
 - b. Programa de segregação, acondicionamento e destino dos resíduos sólidos;
 - c. Programa de coleta seletiva de resíduos inorgânicos;
 - d. Programa de coleta e destinação de resíduos orgânicos;
 - e. Programa de comunicação e orientação à população;
 - f. Programa de monitoramento das águas subterrâneas, com novas análises laboratoriais.

3. Implementar o Programa de monitoramento da qualidade do ar e de ruído.

4. Implementar o Plano do Meio Ambiente de Trabalho, contemplando:

- a. Programa de saúde e segurança do trabalho;
 - b. Programa de educação ambiental para os funcionários.
5. Implementar o Plano de Adequação Ambiental, apresentando de forma detalhada eventuais adequações ambientais necessárias para ajustamento do Cemitério à legislação ambiental em vigor
6. Implementar, caso necessário, o Plano de Contingência adotando-se as ações nele previstas, com a correspondente comunicação ao DECONT/SVMA.

7. Acionar quando pertinente o Plano de Encerramento das Atividades, adotando medidas de recuperação da área atingida em face de um eventual encerramento de atividades do Cemitério. (Artigo 12 da Resolução CONAMA 335/2003).

8. O empreendedor deverá apresentar ao DECONT/SVMA relatórios bianuais sobre a implementação dos Planos e Programas acima referidos, sendo que o primeiro relatório será extemporâneo e deverá ser apresentado até 30/11/2016, contendo também:

- a. A planta de ajardinamento e distribuição dos indivíduos arbóreos nos passeios e demais áreas assim como a situação atual dos programas referentes a recomposição das APP;
- b. A Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

O segundo relatório deverá ser apresentado até 30/11/2017 e, dessa data em diante, a cada dois anos, até o vencimento da presente Licença Ambiental de Operação – LAO.

9. O empreendedor deverá fazer uma consulta formal à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, direcionada à CPA, apresentando a solicitação de DECONT/SVMA, questionamento quanto às adequações realizadas de acessibilidade no empreendimento e argumentações das mesmas, apresentando a manifestação da CPA incluída no primeiro relatório.

Áreas Contaminadas

10. Realizar monitoramento periódico dos efluentes drenados da zona de sepultamento antes do seu descarte no córrego, nos termos da Resolução CONAMA nº 357/05.

11